



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOL-GP - 182015
(relativo ao Processo 81522015)
Código de validação: FBCE1055F3

Regulamenta a organização e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, bem como altera a Resolução nº 20/2010 e revoga a Resol-GP – 102011, de 16 de março de 2011, ambas do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista decisão em sessão administrativa do Órgão Especial do dia 15 de abril de 2015,
CONSIDERANDO o que dispõem o art. 5.º, incisos XXXV e LXXVIII, da Constituição Federal, as Resoluções n.ºs 125, de 29 de novembro de 2010, e 70, de 18 de março de 2009, ambas do Conselho Nacional de Justiça, a Recomendação n.º 08, de 27 de fevereiro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, e a Lei nº 9.893, de 23 de agosto de 2013, que cria a Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos no Poder Judiciário do Estado do Maranhão e dá outras providências;
CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Judiciário estadual estabelecer uma política pública de tratamento adequado dos problemas jurídicos e dos conflitos de interesses, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade;
CONSIDERANDO a priorização de investimentos no 1º Grau de Jurisdição e na melhora ao cidadão do acesso aos meios de solução de conflitos;
CONSIDERANDO, ainda, que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de apoio à consecução das exigências constitucionais de celeridade na prestação jurisdicional e de pacificação social;e
CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 8152/15,

R E S O L V E:

Art. 1º A organização e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC obedecerão ao disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 2º O NUPEMEC, unidade vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça, será composto pelos seguintes membros:

- I - um desembargador ativo ou inativo, indicado pelo Pleno do Tribunal de Justiça, a quem caberá a Presidência do NUPEMEC.
- II - oito Juizes de Direito integrantes das comarcas que integram a área de competência das Turmas Recursais, nos termos da Resolução 56/13, doravante denominada de Regional, indicados pelo Pleno do Tribunal de Justiça,
- III - um secretário, indicado pelo Presidente do NUPEMEC.

§ 1º Os membros do NUPEMEC serão nomeados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, a cada dois anos, de forma a coincidir com o biênio da administração do Tribunal de Justiça, sem prejuízo de suas funções.



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 2º O exercício das funções junto ao NUPEMEC não será remunerada a qualquer título.

§ 3º O juiz da Regional com sede em São Luís exercerá o cargo de Coordenador do Núcleo.

CAPÍTULO II

Da Competência do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Art 3º O NUPEMEC terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I - desenvolver a política judiciária estadual de tratamento adequado dos conflitos de interesses, em conformidade com o preceituado nesta Resolução;

II - planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política referida no inciso I deste artigo e suas metas;

III - atuar na interlocução com o CNJ, outros Tribunais e com entidades parceiras, públicas e privadas, inclusive universidades e instituições de ensino;

IV - instalar Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, que concentrarão a realização das sessões de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores dos órgãos por eles abrangidos;

V – manter cadastro de conciliadores e mediadores que atuem em seus serviços, regulamentando o processo de inscrição e de desligamento;

VI – propor à Escola Superior de Magistratura a capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos, incentivando a realização de cursos e seminários sobre o tema;

VII – promover e incentivar a realização de cursos e de seminários sobre mediação e conciliação e outros métodos alternativos de solução de conflitos;

VIII – propor, quando necessário, a celebração de convênios e parcerias com entes públicos e privados, para atender aos fins desta Resolução;

IX – criar e manter banco de dados sobre as atividades de cada Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC;

X – elaborar o seu Regimento Interno.

§ 1º Os serviços prestados junto aos CEJUSC's podem ser oferecidos de forma itinerante, com deslocamentos dentro da área de abrangência da comarca a qual esteja o Centro vinculado, ou para comarca que integre o polo, nos termos da Resolução 56/12, de 28 de dezembro de 2012, do TJMA.

§ 2º Os acordos obtidos nas sessões e audiências pré-processuais de mediação e conciliação, referidas no parágrafo § 1º deste artigo, serão homologados pelos Juízes de Direito, observado o que dispõe o Provimento 16/13, de 18 de novembro de 2013,



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

da CGJ-MA.

Art. 4º O NUPEMEC desenvolverá suas atividades com observância das normas legais e regulamentares pertinentes, em especial dos preceitos contidos na Resolução n.º 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça e na Lei Estadual nº 9.893, de 23 de agosto de 2013.

Art. 5º O NUPEMEC manterá permanente interlocução com a Presidência do Tribunal de Justiça, à qual competirá analisar as medidas sugeridas.

CAPÍTULO III
Das Atribuições do Presidente do NUPEMEC

Art. 6º Compete ao Presidente do NUPEMEC:

I – instalar o Núcleo;

II – indicar o Secretário e demais ocupantes das funções gratificadas, para nomeação pelo TJMA;

III – providenciar a implantação e Coordenar o Centro de Conciliação e Mediação do 2º Grau;

IV – assinar os convênios e parcerias com entes públicos e privados, para atender aos fins desta Resolução.

V – responder perante o CNJ pelo NUPEMEC e CEJUSC's;

VI – remeter todos os dados estatísticos e demais informações para conhecimento das ações desenvolvidas pelo NUPEMEC e CEJUSC's;

VII – gerir todas as atividades do NUPEMEC, com o auxílio do Juiz Coordenador;

VIII – recomendar que as atividades relacionadas à conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos sejam consideradas nas promoções e remoções de magistrados pelo critério do merecimento;

IX – expedir, nos limites de sua atribuição e nos termos desta Resolução, ofícios circulares, portarias e ordens de serviço.

CAPÍTULO IV
Da Secretaria do NUPEMEC

Art. 7º Compete à Secretaria o atendimento ao Presidente e aos demais membros do Núcleo e desempenhar todas as funções de uma secretaria, inclusive aquelas atinentes aos trabalhos do Centro de Conciliação e Mediação do 2º Grau.

Art. 8º Para execução de suas tarefas, a Secretaria do NUPEMEC contará com o quadro de pessoal necessário, incluindo:

I – um secretário;

II – quatro conciliadores/mediadores, dentre servidores do quadro permanente do



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TJMA, devidamente capacitados;

III – quatro técnicos do quadro permanente do TJMA;

IV – quatro estagiários.

Art. 9º Ao Secretário do NUPEMEC compete:

I - coordenar as atividades de todos os servidores e estagiários lotados no órgão, inclusive no Centro de Conciliação e Mediação do 2ª Grau;

II - organizar e orientar os trabalhos inerentes ao NUPEMEC, estabelecer e fazer cumprir as normas e procedimentos a serem seguidos;

III - controlar o desenvolvimento das atividades do NUPEMEC, analisar o funcionamento das rotinas e avaliar os resultados obtidos com apresentação de sugestões para implantação de novos procedimentos;

IV - acompanhar o processo contínuo de modernização e normatizações expedidas pelos órgãos superiores fazendo análises funcionais com as desempenhadas;

V - acompanhar o treinamento e cadastramento de mediadores e conciliadores;

VI - zelar pelo controle dos convênios, acordos e termos de cooperação firmados;

VII - gerenciar o cumprimento das metas estabelecidas, entre outras atividades afins;

VIII - controlar a frequência e a qualidade dos serviços dos servidores de sua equipe;

IX - designar servidores para execução das tarefas do NUPEMEC.

CAPÍTULO V
Das Atribuições dos Juízes Membros do NUPEMEC no Âmbito de sua Competência

Art. 10 São atribuições dos Juízes Membros do NUPEMEC:

I – coordenar as ações voltadas para a política judiciária de tratamento adequado de conflitos de interesses, dando cumprimento às decisões do TJMA;

II – auxiliar a Administração Superior do TJMA na interlocução com outros órgãos e instituições, propondo a realização de convênios e parcerias;

III – propor a capacitação de magistrados, servidores, mediadores e conciliadores que atuam nos CEJUSC's;

IV – supervisionar as atividades dos CEJUSC's que lhes são vinculados;

V – propor e promover ações voltadas ao estímulo da comunidade ao uso de mecanismos de resolução de conflitos baseados no diálogo;

VI – promover a interlocução com a Ordem dos Advogados do Brasil, Defensorias Públicas e Ministério Público, estimulando sua participação nos CEJUSC's;

VII – encaminhar ao Presidente do NUPEMEC relatório semestral de atividades desenvolvidas;

VIII – exercer atribuições delegadas e demais previstas nesta Resolução.



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO VI Das Secretarias Regionais

Art. 11 Cada Regional terá uma secretaria composta por, pelo menos, três servidores com função comissionada ou concursados com função gratificada, cumprindo a um deles a função de secretário do polo.

§ 1.º O secretário será indicado pelo juiz coordenador ao Presidente do Tribunal de Justiça, que o nomeará dentre servidores ocupantes de cargo efetivo portadores de diploma de curso superior, preferencialmente bacharéis em Direito.

§ 2.º Nas comarcas do interior em que não for possível a nomeação de servidor ocupante de cargo efetivo portador de diploma de curso superior, poderá o presidente do Tribunal de Justiça, mediante justificativa do juiz coordenador, nomear servidor ocupante de cargo efetivo portador de certificado de conclusão do ensino médio.

§ 3.º - A indicação para a função de secretário deverá observar os impedimentos descritos na Resolução nº 07/05 do CNJ.

§ 4.º - O Tribunal de Justiça estabelecerá, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, gratificação mensal pelo exercício do cargo de secretário de CEJUSC.

Art. 12 À Secretaria Regional compete:

I – atender às partes, aos procuradores destas e ao público em geral, observados os prazos legais e regulamentares;

II – ter sob a sua guarda documentos fornecidos pelas partes ou pelos procuradores destas, e os autos processuais ou cópias deles que forem eventualmente remetidos para fins de realização de sessões ou de audiências de conciliação ou de mediação;

III – relativamente aos pedidos de realização de sessões de mediação ou de conciliação pré-processual, expedir cartas-convite e remetê-las às partes e aos procuradores destas;

IV – relativamente aos pedidos de realização de audiências de mediação ou de conciliação processual, informar à Secretaria Judicial da unidade jurisdicional de origem do feito o deferimento da solicitação e a data, o horário e o local em que a audiência se realizará, para que esta última comunique às partes;

V – proceder às anotações referentes ao andamento dos procedimentos nos sistemas de computação;

VI – elaborar relatórios estatísticos;

VII – cumprir as determinações do juiz coordenador e praticar os demais atos de suas atribuições, decorrentes de provimentos e atos do Presidente do Tribunal, do Corregedor-Geral de Justiça, do juiz diretor do Fórum e do presidente do NUPEMEC;

VIII – preparar expedientes para sessões e audiências de conciliação e de mediação;



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

IX – expedir certidões extraídas dos autos, livros e demais papéis sob sua guarda;

X – registrar, em livro próprio, os termos de acordos obtidos em sessões de mediação ou de conciliação pré-processual, o que poderá ser feito por cópia ou fotocópia em livro de folhas soltas;

XI – distribuir os serviços, superintendendo e fiscalizando sua execução;

XII – organizar e manter em ordem o arquivo do Centro, de modo a permitir a busca imediata de documentos;

XIII – solicitar servidores e material de expediente;

XIV – exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo NUPEMEC ou constem das normas legais e regulamentares.

Art. 13 Os servidores da Secretaria Regional deverão ser capacitados para:

- I- recepcionar os interessados no agendamento de audiências ou de sessões de mediação ou de conciliação;
- II- realizar a triagem dos casos, encaminhando-os para os setores competentes;
- III- realizar sessões de conciliação e mediação;
- IV- promover a instrução de conciliadores.

Parágrafo único - Cabe ao Tribunal de Justiça disponibilizar cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento para os servidores das Secretarias Regionais, podendo ser firmadas parcerias para a consecução dessa finalidade.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15 Fica revogada a Resolução nº 10, de 16 de março de 2011.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 22 de abril de 2015.

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES C CRUZ
Vice-presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3640

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 07/05/2015 13:40 (ANILDES DE JESUS BERNARDES C CRUZ)

